

BI Nº 301/2013

BOLETIM INTERNO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA VII

Data da publicação: 30 de julho de 2013

Ordem de Serviço nº ES-ODF-2013/00005,
de 15 de julho de 2013, da Direção do Foro
da SJES.

Editado pela Seção de Documentação e Divulgação – SEDOD

ORDEM DE SERVIÇO Nº ES-ODF-2013/00005 de 15 de julho de 2013

O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento (Anexo) que define procedimentos e competências para aplicação da Instrução Normativa nº. 1/2013-CJF (conta-corrente vinculada), no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se.

CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

Classificação	30.02.02.01
Documental	

ANEXO - REGULAMENTO

Define competências para a aplicação da Instrução Normativa n. 1-2013, do Conselho da Justiça Federal, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Nº 1/2013, de 11 de abril de 2013, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 6.653/10/2012 – ADM;

RESOLVE regulamentar os procedimentos relativos à retenção, resgate e movimentação de valores retidos em conta corrente vinculada, nos termos das Resoluções Nºs 98/2009 e 169/2013, do CNJ, bem como Instrução Normativa Nº 1/2013 e Resolução nº 215/2012, ambas do CJF.

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Subseção I

Da Abertura de Contas Vinculadas

Art. 1º. A abertura de Conta Vinculada ocorrerá após assinatura do contrato, observando-se o previsto no art. 6º da IN-1/2013-CJF.

Parágrafo único. Tal previsão deverá ser expressa no Instrumento Convocatório.

Art. 2º. Compete ao **Diretor do Núcleo de Contratações** a autorização para **abertura** de conta corrente vinculada, no momento imediatamente posterior à assinatura do Contrato.

Art. 3º. Após a devida autorização prevista no artigo anterior, a Seção de Contratos Administrativos (SECOA) deverá oficializar à instituição financeira cooperada para abertura da conta-corrente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da

assinatura do contrato, **encaminhando-se os autos ao gestor direta e imediatamente após tais providências.**

§ 1º. A empresa deverá entregar à instituição bancária a documentação necessária para abertura da conta corrente no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato.

§ 2º. A instituição financeira cooperada deverá oficializar à Administração, prestando informações acerca da abertura, ou não, da conta vinculada, na forma e modelo consignados no Termo de Cooperação, informando os motivos no caso de negativa de abertura.

§ 3º. Na hipótese de a instituição financeira não efetuar a abertura da conta vinculada, o gestor deverá tentar solucionar o problema junto à contratada, devendo ser formalizadas nos autos todas as tentativas realizadas por telefone, e-mail ou correspondências, assim como as respostas apresentadas pelas empresas.

§ 4º. Não obtendo êxito na resolução do problema junto à contratada, em até **03 (três) dias** da data de ciência do motivo que descumprimento, o gestor do contrato deverá encaminhar os autos do processo diretamente à SESUG, devidamente instruídos.

§ 5º. A SESUG deverá verificar os fatos ocorridos e auxiliar o gestor na resolução da pendência junto à contratada.

§ 6º - No caso de os motivos para a não abertura de conta-corrente vinculada se apresentarem insanáveis e decorrentes de ação ou omissão por parte da contratada, o gestor deverá dar início aos procedimentos previstos para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e ordenamento jurídico pátrio, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 7º. No caso de cumprimento deste artigo em prazo superior ao previsto no § 1º, deverá o gestor dar início aos procedimentos previstos para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e ordenamento jurídico pátrio, por motivo de mora.

§ 8º. Compete à SESUG orientar o gestor em situações diversas das previstas nesse artigo, de acordo com o caso concreto, legislação, doutrina e jurisprudência, podendo-se valer de consultas aos setores competentes desta Seccional.

§ 9º. O prazo previsto no § 1º ficará suspenso entre o período da negativa de abertura da conta, por parte da instituição bancária, e a comunicação do fato/solicitação de providências à contratada.

§ 10º. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, da Instrução Normativa Nº 1/2013, do Conselho da Justiça Federal, bem como desta Ordem de Serviço, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores

Subseção II

Da Retenção de Valores

Art. 4º. Ao receber a documentação necessária à realização do pagamento, o gestor deverá realizar a conferência da mesma na forma do instrumento convocatório e demais normas afetas às contratações públicas.

§ 1º. Na hipótese de a contratada apresentar toda a documentação de forma regular, após a emissão do “atesto” (na Fatura/Nota Fiscal) o gestor deverá encaminhar os autos à Seção de Execução de Despesas Diversas (SEDES) com vistas à realização da retenção de valores prevista na IN-1/2013-CJF, prestando informações acerca de empregados que tenham prestado serviços durante o período de **até 14 (quatorze) dias**.

§ 2º. No caso de a documentação necessária ao pagamento estar em desconformidade com a previsão em edital, o gestor deverá diligenciar junto à contratada, objetivando a devida regularização, como condição à realização do pagamento da fatura.

Art. 5º. Ao receber a fatura/nota fiscal, deverá a **Seção de Execução de Despesas Diversas realizar os cálculos para promover as retenções** dos percentuais indicados na IN-1-2013, na forma dos artigos 11 e 17 da referida norma.

§ 1º. A SEDES deverá reter integralmente a parcela relativa aos encargos correspondentes a férias proporcionais e 13º proporcional, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, na forma do art. 12 da IN-1/2013-CJF (vd. Art. 4º, § 1º).

§ 2º. A SEDES deverá manter planilha **atualizada** contendo os valores das retenções realizadas, bem como suas respectivas ordens bancárias e extrato da conta-corrente vinculada.

Art. 6º. O gestor deverá providenciar o extrato da conta-corrente vinculada junto à contratada quando do recebimento dos documentos constantes da cláusula de

pagamento, encaminhando-se o referido documento à SEDES, a fim de se garantir o cumprimento do § 2º do art. 5º.

Subseção III

Da Liberação de Valores Durante a Execução do Contrato

Art. 7º. Recebido o pedido de liberação e/ou movimentação de valores retidos na Conta Vinculada, caberá ao gestor realizar a conferência da documentação indicada nos incisos I e II e § 1º do art. 13 da IN-1/2013-CJF, bem como verificar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo, **no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**.

§ 1º. A Direção do Foro **poderá**, a pedido da contratada, autorizar o resgate dos valores correspondentes **ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS** independentemente da conferência prevista no § 4º, logo que constatada a regularidade da documentação prevista nos incisos I e II e § 1º do art. 13 da IN-1/2013-CJF.

§ 2º. O encaminhamento de pedido de autorização para resgate de **valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS** (previsto no § 1º) deverá ser feito em expediente apartado ao pedido de restituição e/ou movimentação de valores retidos e finalizado **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

§ 3º. Após deliberação acerca da questão prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, o referido expediente deverá ser encaminhado ao gestor para providenciar a juntada ao pedido principal (liberação e/ou movimentação de valores retidos).

§ 4º. Após a conferência prevista no caput deste artigo, o pedido principal deverá ser encaminhado à SEDES, para juntada de planilha de valores retidos, respectivas ordens bancárias e extrato da conta corrente, bem como para conferência da planilha de valores a serem resgatados, apresentada pela empresa em conjunto ao pedido, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.

§ 5º. Após o cumprimento das respectivas atribuições por parte da SEDES (§ 4º), o pedido deverá ser encaminhado à Direção do Foro visando eventual autorização para liberação de valores, que deverá ocorrer **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.

Art. 8º. Compete ao gestor requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela contratada, para o resgate/movimentação de valores.

Parágrafo único. Diante da eventual necessidade de correção e/ou complementação de documento cuja responsabilidade pela apresentação seja da contratada, os prazos previstos nesta Seção serão interrompidos, cabendo ao gestor realizar diligências com vistas ao saneamento do feito.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º. Compete ao gestor oficial à contratada para que esta providencie a atuação do sindicato da categoria a que pertencer o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, quando houver a rescisão do contrato de trabalho entre o empregado e a contratada, nos termos do art. 14 da Resolução nº 169/2013-CNJ.

Art. 10. Aplicam-se ao procedimento previsto nesta Ordem de Serviço, as disposições que regulamentam as atividades de Gestão de Contratos na Seção Judiciária do Espírito Santo, naquilo que couber.

Art. 11. Compete à Seção de Suporte ao gestor (SESUG) a manutenção e gerenciamento de sistema de controle informatizado que permita o acompanhamento e verificação do término do **prazo de 02 (dois) anos**, após o encerramento do contrato com a Administração, com vistas à liberação do saldo da conta-corrente vinculada, no caso que não houver rescisão de contrato entre a empresa e o empregado.

§ 1º. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) deverá desenvolver o sistema informatizado de controle, mencionado no caput.

§ 2º. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada poderá ser liberado à empresa contratada após a **comprovação de pagamento das verbas trabalhistas** a que se refere a IN-1/2013-CJF, quando não se referir à hipótese prevista no caput.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro